



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 99/2012

em 20 de março de 2.012

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

37 / 12

Senhor Presidente,

Considerando os imensuráveis esforços da Administração Municipal para aprimorar os serviços de saúde prestados à população biriguiense;

considerando que, desde há muito, os serviços médicos por parte da Prefeitura são prestados através de procedimentos de clínica geral;

considerando que, de modo incontestável, tais serviços de medicina, quando prestados em regime de especialização, assim o são de maneira mais perfeita e eficaz, importando em diagnósticos, tratamentos e ações mais pontuais em proveito da pessoa necessitada;

considerando que a especialização dos serviços médicos no âmbito da saúde municipal traduz-se em incomensurável benefício a totalidade da população desta cidade;

considerando que, em atenção a todas estas diretrizes, que se traduzem em benefícios para a população, implantou-se, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Especialização Médica, onde os serviços de medicina são prestados em regime de especialização;

considerando que, ao se exigir dos médicos clínicos gerais a prestação de serviços de medicina especializada, superiores àqueles aos quais os mesmos estão obrigados por seus cargos, impõe-se, no campo jurídico, a instituição de uma contraprestação pecuniária em seu proveito;

considerando que os demais médicos contratados através de empresas prestadoras de serviços à Administração Municipal possuem remuneração em muito superior aos médicos da Prefeitura, o que tem gerado um ambiente de insatisfação, potencial comprometimento na perfeição da prestação dos serviços, além de abrir ensejo para a promoção de ações judiciais contra a Municipalidade;

considerando que em razão do baixo padrão salarial do cargo de médico da Prefeitura o Município não tem conseguido contratar médicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

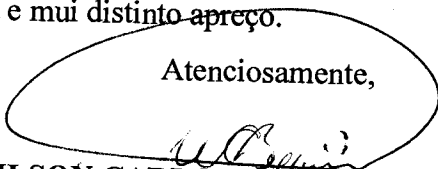
especialistas, nem tanto através de vários concursos públicos realizados, nem tanto através de processos de seleção, verificando-se o desinteresse da parte dos profissionais pelos baixos salários ofertados;

considerando que a falta de médicos, naturalmente traz sérios prejuízos para os serviços públicos de saúde, e, por conseguinte, à população biriguiense,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI **37/12**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA, NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica instituída a Gratificação de Especialização Médica, devida ao servidor municipal ocupante do cargo efetivo de Médico, que for formalmente designado para o exercício de suas funções em nível de especialização, nas áreas de medicina estabelecidas pela Secretaria de Saúde Municipal.

ART. 2º – A designação do médico para o exercício de sua atividade em área específica da medicina será realizada através de competente Portaria subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal.

ART. 3º – A designação referida no artigo anterior será precedida da demonstração, à cargo das Autoridades da Secretaria de Saúde, da conveniência e oportunidade da medida para os serviços públicos municipais.

ART. 4º – Somente poderá ser designado o Servidor que possuir formação em nível de especialização, correspondente à área em que irá atuar, devendo tal formação ser comprovada nos termos exigidos pelo CFM – Conselho Federal de Medicina.

ART. 5º – O Servidor designado exercerá suas funções de médico especialista, aplicando no exercício da função os conhecimentos pertinentes à respectiva área de atuação, inclusive a prática cirúrgica quando for de sua competência, identificando-se e respondendo como especialista para todos os efeitos legais.

ART. 6º – A gratificação criada por esta Lei será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de auferição mensal e sem prejuízo da remuneração percebida em virtude do cargo efetivo do servidor designado.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º – O valor da Gratificação de Especialização Médica será reajustado nas mesmas épocas, índices, e condições previstas pela legislação pertinente ao reajustamento dos padrões de vencimentos e demais vantagens pecuniárias dos Servidores Municipais.

ART. 8º – A gratificação respectiva somente será devida enquanto perdurar a designação, e não se incorpora aos vencimentos dos funcionários, exceto para fins de aposentadoria e disponibilidade.

ART. 9º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal